

ESTATUTOS

AULA DE COMÉRCIO – Estudos Técnicos e Profissionais, Lda.

Artigo 1.º

Denominação e sede

1. A Sociedade adota a denominação de AULA DE COMÉRCIO – Estudos Técnicos e Profissionais, Lda., e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Vice-almirante Augusto de Castro Guedes, número cinquenta e um, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa.
2. A sede da Sociedade poderá ser mudada para outro local dentro do concelho de Lisboa por deliberação do Conselho de Gerência.

Artigo 2.º

Objeto

O objeto da Sociedade é a criação e administração de estabelecimentos de ensino e centros de formação destinados a ministrar ensino e formação profissional, especialmente virados para as profissões próprias do comércio e dos serviços.

Artigo 3.º

Capital social

O capital social é de 75 000,00 Euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração e corresponde à soma das seguintes quotas: duas de 20 250,00 Euros cada e uma de 9000,00 Euros, todas pertencentes à ENSINUS I – Empreendimentos Educativos, S.A. e uma de 25 500,00 Euros pertencente à Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.

Artigo 4.º

Suprimentos

1. Os sócios só são obrigados a efetuar suprimentos à sociedade mediante deliberação dos sócios votada em assembleia geral por aqueles que assumam aquela obrigação.
2. A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo 5.º

Deliberações dos sócios, assembleia geral

1. Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito e deliberações em assembleia geral.
2. A proposta concreta para deliberação unânime por escrito deve ser enviada aos sócios pelo Conselho de Gerência da sociedade, acompanhada dos elementos necessários para a esclarecer, dispondo os sócios de um prazo de quinze dias para, através de voto escrito aprovarem ou rejeitarem a proposta.

3. O voto escrito, referido no número anterior, deverá indicar a proposta e, tratando-se de sócios que sejam pessoas coletivas, será emitido pelo órgão dessa pessoa coletiva que, nos termos da lei ou dos respetivos estatutos, tenha poderes para o ato.
4. Não há deliberação unânime por escrito, quando para além de alguns dos sócios rejeitar ou modificar a proposta, introduzir nela alguma condição ou não emitir o seu voto no prazo previsto no número dois deste artigo.
5. Havendo deliberação unânime por escrito, esta considera-se tomada no dia em que for recebido o último voto e constará de ata lavrada pelo Conselho de Gerência da sociedade em que será mencionada a verificação das circunstâncias que permitem a deliberação unânime por escrito, será transcrita a proposta e o voto de cada sócio e declarada a deliberação tomada; da ata será enviada uma cópia a todos os sócios.
6. As assembleias gerais são convocadas pelo Conselho de Gerência por meio de carta registada dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.
7. A convocatória da Assembleia Geral deverá conter o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
8. Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas singulares, juridicamente capazes por si designadas a quem conferirão, por escrito, o poder de votar. Se a Sociedade vier a ter sócios que sejam pessoas singulares, qualquer deles pode fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante a carta de representação, por outro sócio singular ou por representante de sócio de pessoa coletiva.
9. A presidência da Assembleia Geral pertence ao sócio que, nesta estando presente ou representado, possua maior fração de capital na sociedade; quando não haja algum sócio com maior fração de capital, a assembleia designará de entre os sócios presentes um para presidir à assembleia geral.

Artigo 6.º

Conselho de Gerência

1. A gerência da sociedade é exercida por um Conselho de Gerência constituído por três gerentes, sendo um deles o presidente, designados por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral.
2. Os gerentes podem ser ou não sócios, mas têm de ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena que exercerão o cargo em nome próprio.
3. O mandato dos gerentes é de três anos e é renovável.
4. A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois dos gerentes.
5. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

Artigo 7.º

Fiscalização

A revisão legal das contas da sociedade será feita por um revisor oficial de contas designado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo 8.º

Divisão e acesso a quotas

1. A divisão e cessão de quotas, mesmo entre sócios, depende do consentimento prestado em assembleia geral, tendo a sociedade em primeiro lugar, mas sem prejuízo do disposto no número seguinte e, em segundo lugar, os sócios não cedentes direito de preferência na cessão a estranhos.
2. A Sociedade só pode exercer o direito de preferência previsto no número anterior se dispuser de reservas livres em montante não superior ao dobro do contravalor a prestar.
3. Em caso de recusa do consentimento para a divisão e a cessão de quotas é aplicável o disposto no artigo duzentos e trinta e um do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 9.º

Amortização de quotas

1. A Sociedade não pode amortizar qualquer quota, mesmo com o consentimento do respetivo titular.
2. Qualquer um dos sócios tem direito à amortização da sua quota nos mesmos termos e nas mesmas condições em que tem direito a exonerar-se da Sociedade.

Artigo 10.º

Exoneração de sócio

1. Qualquer um dos sócios pode apartar-se ou exonerar-se da Sociedade quando, contra seu voto expresso, seja deliberado:
 - a) Um aumento de capital social a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
 - b) Modificar o objeto social;
 - c) Transferir a sede da sociedade para local que fique fora do concelho de Lisboa;
 - d) Não excluir um sócio, havendo justa causa para a exclusão.
2. A exoneração efetuar-se-á nos termos e condições previstos no artigo duzentos e quarenta do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11.º

Exclusão de sócio

1. A exclusão de qualquer dos sócios da sociedade só pode ser efetuada por decisão judicial, mediante a ação previamente aprovada pelos sócios em assembleia geral, com fundamento em comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

2. No prazo de trinta dias posteriores ao trânsito em julgado de sentença da exclusão, tem a sociedade de proceder à amortização da quota do sócio excluído, de adquiri-la ou de a fazer adquirir, sob pena de a exclusão ficar sem efeito.

3. O valor da quota do sócio excluído, para efeitos de amortização ou de aquisição, é o que resultar do balanço da sociedade relativo ao exercício anterior à data da propositura da ação de exclusão e será entregue ao próprio sócio, ou depositado em seu nome numa instituição de crédito, dentro do prazo referido no número anterior.

4. Se se optar pela aquisição, a respetiva escritura será outorgada apenas por um representante da Sociedade, para o efeito designado pelo Conselho de Gerência, e pelo adquirente da quota do sócio excluído.

Artigo 12.º

Balanço e aplicação de resultados

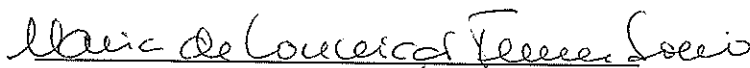
1. O ano social inicia-se a um de setembro de cada ano e termina a 31 de agosto do ano seguinte.

2. Os lucros do exercício serão distribuídos de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

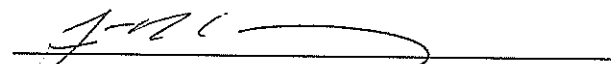
O Conselho de Gerência



Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio



Maria da Conceição Ferreira Soeiro



João Manuel Lança Vieira Lopes

Lisboa, 28 de novembro de 2017